



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO
CARRINHO CHEIO, ÔNIX NA GARAGEM
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 06.032912/2024

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: SUPERMERCADO CASA ALIANCA LTDA
Endereço: SALGADO FILHO Número: 187
Bairro: CENTRO Município: OSVALDO CRUZ UF: SP CEP:17700-000
CNPJ/MF nº: 45.622.024/0001-10

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Concurso

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Oswaldo Cruz/SP

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

01/04/2024 a 05/08/2024

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

01/04/2024 a 04/08/2024

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

- I. O **SUPERMERCADO CASA ALIANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.622.024/0001-10, situada na Rua Salgado Filho nº 187, Centro, na cidade de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **MANDATÁRIA**, vem apresentar seu regulamento para à promoção "**CARRINHO CHEIO, ÔNIX NA GARAGEM**", a ser realizada no período de 01 de abril de 2024 a 04 de agosto de 2024. A Promoção "**CARRINHO CHEIO, ÔNIX NA GARAGEM**" é uma promoção de Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda, modalidade Assemelhada a Concurso, em conformidade com a Lei 5.768/71, Decreto 70.951/72 e Portaria SEAE-ME 7.638, de 2022 do Ministério da Fazenda.
- II. A promoção será realizada nas cidades de Osvaldo Cruz, no estado de São Paulo, através da **MANDATÁRIA**. Poderão participar todos os consumidores, pessoas Jurídicas, físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no território nacional.
- III. Os consumidores, ao efetuarem suas compras na matriz e filiais do **SUPERMERCADO CASA ALIANCA** através desta promoção "**CARRINHO CHEIO, ÔNIX NA GARAGEM**", das 08h00 do dia 01 de abril de 2024 às 21h00 do dia 04 de agosto de 2024, terão direito a 01 (um) único cupom gratuito a cada compra no valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e seus múltiplos exatos.
- IV. Não será aceita para entrega de cupons a soma de cupons fiscais de valores inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A relação com endereço de todas as empresas participantes e respectivos horários de funcionamento estarão disponíveis para consulta na sede da **MANDATÁRIA** e no site www.smcasaalianca.com.br
- V. Só poderão participar da campanha o consumidor que fizer parte do programa CLIENTE FIDELIDADE. Para isso, deverá fazer o seu cadastro na recepção do **SUPERMERCADO CASA ALIANÇA**, munido de seus documentos pessoais (RG/CPF), comprovante de residência e telefone. Esse cadastro gerará um cartão fidelidade com um código.
- VI. No momento da compra o consumidor deverá fornecer esse código e/ou CPF ao operador de caixa e ao finalizar a sua compra, os cupons serão gerados automaticamente em nome do consumidor.
- VII. De posse do cupom o consumidor deverá assinalar com um (x) na resposta correta a pergunta proposta e depositá-lo em uma das urnas localizadas nas dependências da sede da **MANDATÁRIA** e nas filiais aderentes em locais de fácil acesso.

7 - PERGUNTA DA PROMOÇÃO:

I. "Qual Supermercado premia os seus consumidores"?

() Supermercado Casa Aliança () Outra.

8 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 05/08/2024 10:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/04/2024 08:00 a 04/08/2024 21:00

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Rua Salgado Filho NÚMERO: 187 BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Osvaldo Cruz UF: SP CEP: 17700-000

LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da Mandatária

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Ordem
2	Automóvel Ônix Hatch 1.0 MT, Flex, popular/básico, 0Km, cor metálica, 2024/2024, no valor de R\$ 80.337,00 (oitenta mil, trezentos e trinta e sete reais).	80.337,00	160.674,00	1

9 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
2	160.674,00

10 - FORMA DE APURAÇÃO:

I. Da apuração, data e prêmios: será 01 (uma) única apuração no decorrer da campanha.

• **Primeira e única apuração: 05 de agosto de 2024 - às 10h00, na sede da MANDATÁRIA**, situada na Rua Salgado Filho nº 187, Centro, na cidade de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

• **Serão apurados 02 (dois) cupons:**

• **O 1º e o 2º cupom** sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (uma) Automóvel Ônix Hatch 1.0 MT, Flex, popular/básico, 0Km, cor metálica, 2024/2024, no valor de R\$ 80.337,00 (oitenta mil, trezentos e trinta e sete reais).

II. As apurações ocorrerão nos dias, horários e local conforme descrito acima. Com a presença do Presidente e demais Diretores da **MANDATÁRIA**, autoridades convidadas e de livre acesso aos interessados. Todos os cupons depositados nas urnas localizadas na **MANDATÁRIA** e nas filiais aderentes à promoção "**CARRINHO CHEIO, ÔNIX NA GARAGEM**" e no local da apuração em até 01 (uma) hora antes, serão depositados em uma única urna de onde serão retirados aleatoriamente e sucessivamente até a necessária e correta contemplação.

11 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

I. É terminantemente proibida a utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta promoção, casos em que, quando comprovados, haverá a exclusão do participante da promoção e de suas participações.

II. Não serão considerados os cupons fotocopiados, em branco, ilegível ou que não permitam a verificação de sua autenticidade, excluindo automaticamente o participante da promoção em caso de fraude comprovada, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

- III. O participante se responsabiliza integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas em seu cadastro, de modo que qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico ou físico, CPF/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada como infração à legislação e aos termos do presente plano e do regulamento.
- IV. Além desses casos, também serão desclassificadas a qualquer momento, as participações com fraude comprovada; efetuadas por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita; ou que não cumpram quaisquer das condições estabelecidas no Regulamento ou que atentem contra o objeto desta Promoção.
- V. Ficam impedidos de participar do evento promocional em questão:
- Diretores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes da empresa promotora;
 - Colaboradores das agências de publicidade e de promoção envolvidas na campanha;
 - Proprietários e colaboradores das empresas aderentes com cupons da própria empresa.
- VI. É permitido uma única pessoa ser sorteada mais de uma vez durante a campanha.

12 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

- I. A divulgação do resultado dar-se-á através da imprensa falada e escrita, além de comunicação direta aos contemplados por telefone e demais meios de comunicação disponíveis (e-mails, Instagram, facebook e Whatsapp) e no site www.smcasaalianca.com.br, por um período correspondente a 30 dias.

13 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

- I. Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, o prêmio será entregue ao titular do cupom contemplado ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, em até 30 (trinta) dias contados da data da apuração, na sede da **MANDATÁRIA** e nas filiais aderentes, estado de São Paulo ou a critério do (a) contemplado (a) em sua residência, que deverá ser livre e desembaraçado de qualquer ônus. Fica sob responsabilidade da **MANDATÁRIA** as despesas com IPVA, Licenciamento anual, Seguro Obrigatório e emplacamento e demais despesas até a transferência do veículo.
- II. A **MANDATÁRIA**, por si ou através das filiais aderentes, se responsabilizará pela entrega do prêmio ao (a) contemplado (a) em estado de novo. Eventuais, reclamações e garantias ou quaisquer insatisfações concernentes ao prêmio deverão ser dirigidas diretamente à empresa fornecedora ou fabricante do mesmo, não cabendo a **MANDATÁRIA** nenhuma responsabilidade com relação a esses aspectos.
- III. A **MANDATÁRIA** e suas filiais aderentes não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto do prêmio. A responsabilidade da **MANDATÁRIA** e suas filiais aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio. O (a) ganhador (a) estará sujeito às regras, condições e garantias dos fornecedores e fabricantes dos prêmios.
- IV. Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela **MANDATÁRIA** aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias.
- V. O (a) ganhador (a) deverá comprovar sua identidade mediante documentação (RG, CPF e comprovante de residência), bem como assinar a declaração de recebimento do prêmio e carta compromisso. Conforme anexo VII da Portaria SEAE-ME 7.638, de 2022 do Ministério da Fazenda, para as premiações com carros, motos e outros de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) as cópias dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência do (a) ganhador (a) serão autenticadas em cartório, para fins de prestação de contas.
- VI. O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a **MANDATÁRIA**, suas filiais aderentes e ou suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir da apuração sem qualquer tipo de pagamento ou ônus.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. Serão distribuídos **02** (dois) prêmios no valor total de R\$ 160.674,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais) durante o período da campanha.
- II. **Distribuição de cupons aos participantes:** das 08h00 do dia 01 de abril de 2024 às 21h00 do dia 04 de agosto de 2024.
- III. **Duração da Campanha:** 01 de abril de 2024 a 05 de agosto de 2024.
- IV. A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto n.º 70.951, de 09 de agosto 1972, art. 15, § 5º do item v, fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.
- V. Os prêmios físicos a serem distribuídos, ficarão expostos em horário comercial na concessionária e no local do sorteio, **na sede da MANDATÁRIA**, situada na Rua Salgado Filho nº 187, Centro, na cidade de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo, no período de no mínimo de 08 (oito) dias antes do sorteio. Modo este que faz com que a população tenha ciência do que ocorre e tornando o prêmio visível e palpável.
- VI. Conforme o parágrafo único, art. 63, da Portaria SEAE-ME 7.638, de 2022 do Ministério da Fazenda, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.
- VII. Conforme determina o Artigo 15º, § 1º e 2º do Decreto 70.951/72, a empresa mandatária e suas aderentes comprometem-se a comprovar, através de nota fiscal, a aquisição dos prêmios físicos em até 08 (oito) dias antes do sorteio.
- VIII. Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas com teor alcoólico superior a 13 graus Gay Lussac, fumos e derivados.
- IX. Ao fornecer o código e/ou CPF o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na sede da **MANDATÁRIA**, nas filiais aderentes e no site www.smcasaalianca.com.br, aceitando-o por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.
- X. A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, televisão, jornais, redes sociais) e cidades vizinhas. Além dos cupons distribuídos, serão fixados cartazes e banners institucionais relativos à promoção em todas as empresas aderentes em locais visíveis.
- XI. A **MANDATÁRIA** declara conhecer e aplicar a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados -, bem como dispor dos meios necessários e suficientes à efetiva aplicação da referida legislação, para garantir o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, sendo que, todos os dados coletados dos consumidores, serão mantidos em sigilo e utilizados apenas e tão somente para o propósito da campanha.
- XII. Para a participação na campanha, o consumidor consente com a coleta de seus dados pessoais, tais como nome, CPF, endereço e telefone, sendo estes dados tratados e protegidos nos moldes estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e incinerados em até 30 (trinta) dias após a homologação da prestação de contas da campanha.
- XIII. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes da promoção autorizada deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos ao SRE/ME. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.
- XIV. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca do participante para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

15 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Chefe de Divisão de Promoção Comercial, em 20/03/2024 às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador IHQ.VPR.SAW